



Palácio das Indústrias
Parque D. Pedro II - Cep:03003-000 - Pabx:3315-9077



CORREIOS
MALA DIRETA POSTAL
5727/01 DR/SPM
Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 47

SÃO PAULO – QUINTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2002

NÚMERO 101

GABINETE DA PREFEITA

Prefeita: MARTA SUPLICY

Palácio das Indústrias - PABX:3315-9077 - Pq. D. Pedro II
E-MAIL:

LEI Nº 13.365, DE 29 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 493/01, do Vereador Claudio Fonseca - PC do B)

Declara "Cidades-Irmãs" as cidades de São Paulo e Lima e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs", as cidades de São Paulo e Lima, capital da República do Peru, com vistas a ampliar e fortalecer os laços de amizade existentes entre os seus residentes.

Art. 2º - O Poder Executivo, pelos seus órgãos próprios e na forma regulamentar, promoverá medidas cabíveis ao maior intercâmbio e aproximação entre as Cidades-Irmãs, especialmente no que respeita aos relacionamentos de ordem social, cultural e econômica, estimulando intenções conjuntas que:

I - viabilizem o conhecimento recíproco, inclusive com respeito às questões organizacionais, sociais e políticas;
II - estimulem a colaboração mútua, através de contatos, cooperação técnica e acordos nessas áreas;
III - propiciem a troca de informações e a divulgação, em ambas comunidades, dos empreendimentos culturais, turísticos, sociais, esportivos e de políticas públicas;
IV - favoreçam estreita comunicação no campo educacional que contemple as escolas públicas, seus alunos e profissionais, inclusive com apoio de infra-estrutura tecnológica.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA
ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, Secretário Municipal de Relações Internacionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.366, DE 29 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 462/01, do Vereador Carlos Giannazi - s/ partido)

Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Arthur Baptista da Luz a EMEI situada no Jardim Ingai, Cidade Ademar, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Escola Municipal de Educação Infantil Arthur Baptista da Luz a EMEI situada à Rua Cunha Mendes, 90, Jardim Ingai, Cidade Ademar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

SUMÁRIO

MATÉRIAS INFORMATIZADAS E DISPONÍVEIS NA INTERNET

www.prefeitura.sp.gov.br/dom.htm

Indicadores Econômicos Municipais	2
Secretarias	3
Hosp. do Serv. Público Municipal	23
Instituto de Previdência Municipal	23
Serviço Funerário do Município	25
Servidores	28
Concursos	39
Editais	40
Licitações	57
Câmara Municipal	61
Tribunal de Contas	69

Esta edição é composta de 72 páginas.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.367, DE 29 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 443/2001, do Vereador William Woo - PSDB)

Declara Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas Cidades-Irmãs as cidades de São Paulo e Ningbo, na China, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, pelos seus órgãos próprios, promoverá as medidas de sua atribuição necessárias a assegurar o maior intercâmbio e a aproximação entre as Cidades-Irmãs de que trata esta lei, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º - O Poder Público Municipal também promoverá, quando isto ainda não tiver sido feito à data da publicação desta lei, através de convite aos representantes das Cidades-Irmãs, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único - A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades de suas obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais;

IV - convênios tendo por objeto a realização de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes;

VII - a realização de acordos bilaterais visando a troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as Cidades-Irmãs constantes desta lei;

VIII - fomentar o intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e criação de comitês de apoio formados por pais e professores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE EDUARDO LEVI MATTOSO, Secretário Municipal de Relações Internacionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.368, DE 29 DE MAIO DE 2002

(Projeto de Lei nº 170/2000, do Vereador Ítalo Cardoso - PT)

Denomina Creche Municipal localizada na Vila Elida - Distrito de Cidade Ademar.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado Creche Municipal Palmira dos Santos Abrante o equipamento social da Secretaria da Assistência Social - SAS, situado na Rua Francisco de Alvarenga, 451, Vila Elida - Distrito de Cidade Ademar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ALDAÍZA DE OLIVEIRA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.059, DE 29 DE MAIO 2002

Dispõe sobre a constituição de Força-Tarefa Permanente e Integrada para o combate à corrupção na fiscalização do comércio, à reprodução ilegal de produtos, ao contrabando e ao roubo de cargas no Município de São Paulo, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que parte da atividade do comércio formal e informal integra uma rede - que tem nos camelôs a ponta mais frágil - por envolver a atuação de grupos que controlam o roubo de cargas, o contrabando, os esquemas de falsificação e reprodução ilegal de mercadorias e sua venda no mercado informal ou formal, constituindo-se, assim, na base visível de uma estrutura criminosa mais abrangente do que a prática de cobrança de propina por servidores municipais dos setores de fiscalização, o que resulta, inclusive, na formação de quadrilhas, para cujo combate o Município não detém competência exclusiva;

CONSIDERANDO as consequências diretas de tais fatos ao conjunto dos trabalhadores desempregados, que, atuando como camelôs, terminam por se transformar em vítimas de organizações criminosas;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ações integradas e permanentes voltadas ao combate à ilegalidade, ao contrabando e à reprodução ilegal de mercadorias, e, ainda, de demonstrar as consequências de tais práticas à população, como o desemprego, a violência, a corrupção, o seqüestro e sonegação de recursos do Poder Público, estes fundamentais para novos investimentos em áreas sociais;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar os canais de diálogo da Prefeitura de São Paulo com os segmentos econômicos significativamente prejudicados pela prática de tais ilícitos, bem assim com entidades cujas atividades estejam relacionadas com a matéria;

CONSIDERANDO ser imprescindível, para o equacionamento de questões de tal magnitude, estabelecer-se ação articulada entre as diversas instâncias governamentais competentes, com as quais, de resto, a Prefeitura já vem mantendo entendimentos,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Força-Tarefa Permanente e Integrada, com a finalidade de empreender o combate à corrupção na fiscalização do comércio, à reprodução ilegal de produtos, ao contrabando e ao roubo de cargas.

Art. 2º - São atribuições da Força-Tarefa Permanente e Integrada:

I - quantificar o comércio de produtos ilegais, em especial nas regiões da Sé, Lapa, Santo Amaro e Pinheiros;

II - investigar permanentemente a origem dos produtos ilegais e identificar as pessoas envolvidas para as devidas ações penais;

III - articular, com outros entes governamentais e organizações e entidades da sociedade civil, ações conjuntas e sistemáticas para a apreensão de produtos ilegais, assim como promover campanhas contra a ilegalidade, em todos os seus aspectos;

IV - elaborar relatórios de investigações;

V - propor ações que inibam a prática de comércio de produtos ilegais;

VI - propor alterações na legislação referente à matéria;

VII - investigar os servidores do setor de fiscalização supostamente envolvidos na prática de cobrança de propina no comércio formal e informal e, se presentes indícios de autoria e materialidade, propor a instauração dos procedimentos administrativos e penais cabíveis, dando-se-lhes prioridade na tramitação.

Art. 3º - A Força-Tarefa Permanente e Integrada será composta na seguinte conformidade:

I - o Ouvidor Geral do Município de São Paulo;

II - um integrante do Ministério Público, designado pelo Procurador Geral de Justiça;

III - um Delegado da Polícia Federal, designado pelo Superintendente da Polícia Federal de São Paulo;

IV - um Delegado e um Oficial da Polícia Militar, designado pelo Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo;

V - um representante da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, designado pelo Titular da Pasta;

VI - um representante da Receita Federal, designado pelo Superintendente da Receita Federal de São Paulo;

VII - um integrante do Ministério Público Federal, designado pela Procuradora Chefe Regional da República da 3ª Região;

VIII - um representante da Secretaria de Implementação das Subprefeituras, indicado pelo Titular da Pasta.

Parágrafo único - Os representantes dos órgãos federais e estaduais serão convidados a acompanhar a Força-Tarefa uma vez formalizada a respectiva designação.

Art. 4º - O Ouvidor Geral do Município de São Paulo será o Coordenador da Força-Tarefa Permanente e Integrada.

Art. 5º - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá implantar, em áreas da cidade, postos fixos da Força-Tarefa Permanente e Integrada.

Art. 6º - O Coordenador da Força-Tarefa Permanente e Integrada poderá solicitar a adoção de providências dos órgãos municipais com poder de polícia administrativa, bem como

convocar servidores e requisitar informações necessárias ao cumprimento das atribuições previstas neste decreto.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.060, DE 29 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre delegação de competência.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica delegada aos Secretários Municipais, no âmbito das respectivas Pastas, competência para autorizar a concessão da gratificação por exercício em gabinete, prevista no artigo 100, inciso I, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 2º - Fica delegada ao Secretário do Governo Municipal competência para a prática dos seguintes atos:

I - autorizar o pagamento de indenização por exercício de fato, prevista no Decreto nº 31.712, de 11 de junho de 1992;

II - nomear ou designar os membros dos Conselhos e Comissões Municipais, cuja nomeação ou designação competem à Prefeita;

III - constituir Grupos de Trabalho Intersecretariais, alterar sua composição, autorizar a prorrogação de prazos concedidos e aprovar os respectivos relatórios;

IV - autorizar o afastamento de servidor municipal:

a) para frequentar cursos de graduação ou pós-graduação, ministrados pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos da Lei nº 11.102, de 29 de outubro de 1991, bem como cessar o respectivo afastamento;

b) em missão oficial, representando o Município de São Paulo ou integrando delegação, em caso de relevante interesse público, consoante prevê o inciso VIII do § 1º do Decreto nº 32.125, de 27 de agosto de 1992;

c) para frequentar cursos de aperfeiçoamento e especialização que correspondam a pré-requisito para provimento de cargo público municipal, conforme disposto no parágrafo único do artigo 9º do Decreto nº 32.125, de 27 de agosto de 1992;

V - autorizar os afastamentos dos Profissionais de Educação, previstos no artigo 50 da Lei nº 11.229, de 26 de junho de 1992, respeitada a competência delegada pelo Decreto nº 31.983, de 30 de julho de 1992, e o disposto no artigo 84 da Lei nº 11.434, de 12 de novembro de 1993;

VI - autorizar a concessão, aos servidores municipais convocados para fiscalização das atividades de diversões públicas, exclusivamente durante o período de Carnaval, da gratificação prevista na Lei nº 9.347, de 22 de outubro de 1981;

VII - autorizar o afastamento de servidor municipal de que trata o artigo 45 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, devendo o pedido contar, necessariamente, com justificativa da autoridade competente para solicitá-lo, bem como com as manifestações da chefia imediata e do Secretário da Pasta à qual estiver subordinado o servidor.

Art. 3º - Fica delegada aos Administradores Regionais competência para, no âmbito da respectiva Administração Regional, designar servidores para exercer substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários de ocupantes de cargo em comissão, bem como cessar seus efeitos.

Art. 4º - A critério de cada Secretário Municipal, a competência para designar servidores para exercer substituição remunerada nos impedimentos legais e temporários de ocupantes de cargo em comissão, bem como cessar seus efeitos, poderá ser delegada internamente, no âmbito de cada Pasta.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.002, de 2 de março de 1994, e o Decreto nº 40.236, de 5 de janeiro de 2001.

PARECER DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal de Gestão Pública

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de maio de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 42.061, DE 29 DE MAIO DE 2002

Declara de utilidade pública municipal a entidade que especifica.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 11.295/92, a entidade denominada NÚCLEO ROTARY DE APRENDIZAGEM PROFISSIONAL - NURAP, sediada na Rua Novo Cancioneiro, nº 65, Jardim das Acácias, no Município de São Paulo.